

LEI ORDINÁRIA Nº 1614, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhal/MG para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O povo do Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Congonhal para o exercício de 2024, discriminado nos orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, de acordo com os quadros que o integram e o acompanham, estima a receita em R\$58.630.000,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, e recebimento de transferências constitucionais e voluntárias, nos termos da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos por categoria econômica:

RECEITAS CORRENTES

<i>Categoria Econômica</i>	<i>Valores</i>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 6.353.386,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.584.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 862.410,00
Receita de Serviços	R\$ 169.250,00
Transferências Correntes	R\$ 55.505.655,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 135.100,00
Deduções da Receita (FUNDEB)	R\$ (8.373.321,00)
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 56.236.480,00

RECEITAS DE CAPITAL

<i>Categoria Econômica</i>	<i>Valores</i>
Transferências de Capital	R\$ 2.393.520,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.393.520,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 58.630.000,00

Art. 3º A despesa do Município será realizada de acordo com a programação estabelecida nos seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

<i>Cód</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
01	Legislativa	R\$ 2.523.600,00
02	Judiciária	R\$ 570.000,00
04	Administração	R\$ 4.179.763,05
06	Segurança Pública	R\$ 85.000,00
08	Assistência Social	R\$ 2.003.400,00
10	Saúde	R\$ 18.069.023,25
12	Educação	R\$ 14.950.900,00
13	Cultura	R\$ 1.374.500,00
15	Urbanismo	R\$ 7.554.213,70
16	Habitação	R\$ 33.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 80.000,00
20	Agricultura	R\$ 260.000,00
22	Indústria	R\$ 35.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 273.000,00
24	Comunicações	R\$ 20.000,00
25	Energia	R\$ 330.000,00
26	Transporte	R\$ 5.318.600,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 360.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 460.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 58.630.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
Câmara Municipal	R\$ 2.523.600,00
Prefeitura Municipal	R\$ 56.106.400,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 58.630.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS DESPESAS CORRENTES

<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 25.406.321,88
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 80.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 24.452.579,36
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 49.938.901,24

DESPESAS DE CAPITAL

<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
Investimentos	R\$ 8.350.681,14
Inversões Financeiras	R\$0,00
Amortização da Dívida	R\$ 190.417,62
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 8.541.098,76
Total da Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
DESPESAS DE CAPITAL + RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 8.691.098,76

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir, por meio de Decreto, créditos suplementares às dotações de despesa que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária no exercício de 2024, até o limite de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total da despesa fixada nesta Lei, podendo, para tanto, utilizar, nos termos do disposto no art. 7º, I e II, e, art. 43 da Lei Nacional nº4.320, de 17 de março de 1964, e no §8º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, dos seguintes recursos:

- I - anulação parcial e ou total de dotações;
- II - excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III - operações de crédito;
- IV - remanejamento de elemento de despesa dentro de um mesmo projeto ou atividade;
- V - remanejamento dentro do elemento de despesas pessoal e encargos;
- VI - remanejamento, transposição ou transferência de uma fonte de recursos para outra.

§1º Em quaisquer dos casos descritos nos incisos do **caput** é obrigatória a adoção das medidas descritas nos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§2º O *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, desde que não comprometido, é considerado fonte de recurso para fins de abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Nacional nº4.320/1964, ficando os créditos suplementares autorizados no limite do valor apurado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite permitido nas Resoluções do Senado Federal números 40 e 43, de 2001, e suas alterações.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 28 de dezembro de 2023.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal